

L E I Nº 258/2000

EMENTA: Disciplina os auxílios e doações e demais atividades que tenham caráter assistencial e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER, ao povo de Afogados da Ingazeira, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Serão contemplados pela Secretaria de Assistência Social deste Município com ajudas financeiras e auxílios, os seguintes aspectos assistenciais constantes do Plano Municipal de Assistência Social, consistentes em:

- a) Fornecimento de cestas básicas;
- b) Doação de cadeiras de rodas e demais equipamentos auxiliares ortopédicos para deficientes físicos;
- c) Auxílio funeral com o fornecimento de ataúdes e mortalhas;
- d) Próteses dentárias;
- e) Fornecimento de enxovals para recém nascido;
- f) Fornecimento de fotografias 3x4 para documentos;
- g) Fornecimento de documentos necessários ao exercício da cidadania, consistentes em certidões de casamento, de óbito, de 2.ª vias de documentos, cédulas de identidade, emissão de CPF, carteiras profissionais e outros documentos correlatos;
- h) Assistência jurídica gratuita aos pobres na forma da lei;
- i) Fornecimento de passagens para o sul, sudeste, centro-oeste e norte do País, bem como para as capitais nordestinas e cidades localizadas no Estado de Pernambuco;
- j) Atendimentos a menores infratores, abandonados, apenados, com os atendimentos determinados pelo Conselho Tutelar ou pela Promotoria de Justiça da Comarca;
- k) Outros tipos de ajudas e auxílios financeiros que serão identificados, definidos e cadastrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º Os atendimentos identificados no artigo anterior serão concedidos mediante a comprovação de estar o necessitado enquadrado na condição de beneficiado carente, pobre na forma da lei, ao qual se anexará documento que comprove o recebimento desse atendimento.

Art. 3.º A Secretaria de Assistência Social providenciará a elaboração de cadastro econômico municipal de pessoas carentes, de deficientes, de idosos e de crianças e adolescentes em faixa de risco, com o fim de desenvolver o atendimento básico dos aspectos assistenciais à medida que a solicitação se apresente.

Art. 4.^º A Secretaria de Assistência Social deverá executar dentro do prazo de sessenta (60) dias um recenseamento sócio-cultural-educacional neste Município, com o fim de identificar bolsões de pobreza e de condições subumanas por ventura existentes, devendo os resultados serem divulgados por faixa etária, grau de escolaridade, renda familiar, análise epidemiológica, profissão, deficiência física, entre os fatores sócio-culturais que devam ser pesquisados com o fim de desenvolver atividades assistenciais e a elaboração do Plano Básico Municipal de Assistência Social.

Art. 5.^º Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, com o fim de definir critérios de atendimentos dos aspectos assistenciais, cadastramentos e a aplicação desta lei no que tange à fundamentação necessária dos atendimentos.

Art. 6.^º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta dos créditos constantes das dotações orçamentárias específicas, em especial das Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

Art. 7.^º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2000.

Profª. **Maria Gizelda Simões Inácio**
Prefeita Municipal

(Republicado, nesta data, 19 de Dezembro de 2001, por ter saído com incorreções)

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fixa a publicação
deste Ato, no local de costume

A. Ingazeira 19, 12, 2001

Brilva

PROCURAÇÃO